



Prefeitura Municipal de Rosana

GNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

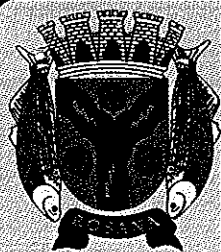
LEI MUNICIPAL Nº. 1076/2009, DE 17/04/2009

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar incentivo aos produtores rurais do Município de Rosana para os fins que específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal autorizado a realizar operações de correção, conservação e preparo de solo e se necessário a contratar mediante locação, máquinas e equipamentos agrícolas necessários para o preparo, plantio, silagem e demais serviços para pequenos e médios agricultores rurais de baixa renda que vivem em regime de economia familiar, no âmbito do Município de Rosana.
- Art. 2º** O módulo fiscal serve de parâmetro para classificação do imóvel rural quanto ao tamanho, na forma da Lei nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.
- § 1º** Módulo fiscal é a unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando os seguintes fatores, tipo de exploração predominante e outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda ou da área utilizada.
- § 2º** Pequena Propriedade – o imóvel rural de área compreendida entre 01 (um) e 04 (quatro) módulos fiscais.
- § 3º** Média Propriedade – o imóvel rural de área superior a 04 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais.
- Art. 3º** Os agricultores interessados deverão recolher mediante guia específica, da Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, a taxa no valor de 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente no país; por hora trabalhada.
- § 1º** A taxa estipulada no “caput” deste artigo cobrirá as despesas com combustível, operação e pequenas manutenções, podendo ser alterada com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Rosana.
- § 2º** As propriedades que contenham o limite de hectares previsto no **artigo 2º**, poderão contratar até 10 (dez) horas trabalhadas, no período de 06 (seis) meses.
- § 3º** As disposições do parágrafo segundo são extensivas ao produtor e a propriedade.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Art. 4º O início da execução dos serviços de gradagem (grade pesada e grade niveladora) de terras fica condicionado aos pagamentos previstos no **artigo 3º**.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados de acordo com as condições climáticas favoráveis e a disponibilidade de máquinas e implementos Agrícolas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do exercício vigente suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, 17 de abril de 2009.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI

Diretora de Secretaria